



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS ACERCA DO EDITAL

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 076/2014 /PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014

OBJETO: contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço móvel pessoal (SMP) de voz e dados, com tecnologia 3G ou superior, e aquisição de aparelhos celulares fixos.

REQUERENTES: OI MÓVEL, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, 1.680, 7º andar, Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e CLARO S.A., inscrita no nº CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com filial estabelecida na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG, neste ato representado por sua pregoeira, designada pela Portaria nº 014/2014 para efetuar o julgamento do pregão em epígrafe, em resposta aos questionamentos formulados pelas empresas acima identificadas, baseando-se nas informações e posicionamentos dos setores requisitantes, ESCLARECE:

I. QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA OI MÓVEL

1 - Aplicação de Multas Abusivas: a Oi Móvel requer "a adequação do Item 14 do Edital para que as multas aplicadas observem o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, bem como o percentual da penalidade de multa em caso de inadimplemento parcial incida sobre o valor da parcela ou valor do serviço em atraso, e não sobre o valor total do contrato".

RESPOSTA:

O regramento sobre a aplicação de penalidades está disciplinado na cláusula décima primeira do contrato e não no item 14 do Edital que trata "da Preferência Contratual", todavia, apresentamos as informações pertinentes ao caso em tela. Em especial, quanto ao procedimento a ser adotado, a subcláusula 11.3 da Minuta de Contrato assim assevera: *"Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93."*

A Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93 prevê em seu art. 87 o seguinte:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Diante do exposto, a Lei nº 8.666/93 concede ao órgão licitador liberalidade para estabelecer a percentagem de multas a serem aplicadas, ressaltando-se que as multas apenas serão aplicadas caso haja o retardamento injustificado da execução ou inexecução parcial ou total, respeitados sempre o contraditório e a ampla defesa. Portanto, o percentual das multas será aplicado da forma como estipulado na Minuta de Contrato – Anexo II. **Pedido Indeferido.**

2 – Dos Pacotes de Minutos Compartilhados: a empresa solicita que a estimativa de consumo da Prefeitura Municipal de Itapeverica seja determinada sem a exigência de uma franquia compartilhada, permitindo assim, o fornecimento de solução de gestão dos acessos e a disponibilização de minutos ilimitados dentro de planos individuais.

RESPOSTA:

A gestão de acesso é feita de maneira compartilhada e não individualizada, logo temos apenas um gestor máster responsável por distribuir e fiscalizar a utilização das linhas. A distribuição dos minutos é assimétrica e pode variar ao longo do plano, o que inviabiliza a utilização de planos individuais, portanto, as condições editalícias serão mantidas. **Pedido Indeferido.**

3 – Das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto: alega a empresa que o prazo estipulado no edital é insuficiente para que as linhas possam ser entregues, sugerindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, sendo este o suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada, solicita, portanto, a alteração do item supracitado para o prazo máximo de 15 dias úteis.

RESPOSTA:

Por se tratar de uma solicitação recorrente, esta Administração decide por estender o prazo de início dos serviços, sendo assim, o edital terá retificado o subitem 4.1.1 do Anexo I – Termo de Referência e subcláusula 3.1.1 do Anexo II – Minuta de Contrato, que passarão a ter a seguinte redação: **"Os serviços deverão ser disponibilizados em no máximo 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço."** Pedido Deferido.

4 – Do Objeto: a empresa solicita que para que o princípio da competitividade seja mantido e para que melhores preços sejam ofertados para a Administração Pública, o objeto do edital deve prever a participação de empresas que forneçam o serviço por meio de tecnologia 3G e/ou GSM/GPRS/EDGE onde a rede 3G não esteja disponível.

5 – Dos Pacotes de Dados com Tecnologia 4G: a empresa solicita a modificação da descrição do serviço para "pacotes de dados smartphone ilimitado 3G ou GSM/GPRS/EDGE - onde a rede 3G não esteja disponível.", e informa que na cidade de Itapeverica não há nenhuma operadora móvel que ofereça a solução de acesso à Internet por meio de tecnologia 4G.



RESPOSTAS 4 e 5:

A alteração não se justifica, pois abre precedente para fornecimento dos serviços com tecnologia ultrapassada, portanto, objetivando o atendimento ao interesse público, os serviços deverão ser prestados com tecnologia atual, ou seja, 3G ou superior, sendo que este serviço já prevê a retrocompatibilidade com tecnologias anteriores. Assim, tal alteração permitiria o atendimento com serviços exclusivamente inferiores sob a justificativa de indisponibilidade do serviço no momento da contratação. Diante o exposto, fica inalterada a redação do objeto que assim estabelece "Pacote de dados smartphone ilimitado 4G, retro compatível com 3G plus, 3G, GSM EDGE e GSM". **Pedidos Indeferidos.**

II. QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA CLARO S.A.

1 - Do comparecimento para assinatura do contrato - a empresa diante da exigência de comparecimento da Contratada a sede do Contratante para assinatura do respectivo contrato, conforme estabelecido no subitem 20.6 do edital expõe que isto causa enorme transtorno as operadoras e foge da normalidade e do usual do mercado de telecomunicações. Pelo exposto, solicita, sob medida de razoabilidade e legitimidade, que se retifique o presente item de forma que atenda aos parâmetros do mercado nacional e o bom senso.

RESPOSTA:

Haja vista que o pedido de alteração é razoável e não traz nenhum prejuízo aos interesses do Município, o subitem 20.6 será alterado, permitindo o envio do termo contratual para o *email* do Contratado, caso este solicite, devendo, no entanto, ser devolvido ao Contratante no prazo estipulado.

O subitem 20.6 passará a ter a seguinte redação: "**Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste instrumento convocatório, sendo permitido o envio do termo contratual via *email*, caso seja solicitado pelo Contratado, devendo ser devolvido ao Contratante no prazo estipulado no subitem 20.2.**" **Pedido Deferido.**

Dê ciência aos Requerentes, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.itapeçerica.mg.gov.br, bem como se procedam as demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Itapeçerica, 21 de agosto de 2014.


Andréa Vilano Guimarães
Pregoeira Municipal